

**COMITÊ BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO EM ENGENHARIA CLÍNICA**  
**BRAZILIAN BOARD OF EXAMINERS FOR**  
**CLINICAL ENGINEERING CERTIFICATION**

**CONSTITUIÇÃO**  
**CONSTITUTION**

**1. NOME, PROPÓSITO E FUNÇÃO**

- 1.1. O nome desta organização sem fins lucrativos é Comitê Brasileiro de Certificação em Engenharia Clínica e será doravante denominado CBCEC (devido às iniciais do nome em português).
- 1.2. O propósito do CBCEC é contribuir para a melhoria dos serviços de saúde no Brasil através da verificação da competência profissional daqueles engenheiros que estão gerenciando tecnologia aplicada à área de saúde. Conseqüentemente o CBCEC deverá:
- 1.2.a. Desenvolver exames de certificação em Engenharia Clínica iguais ou superiores aos padrões da Comissão Internacional de Certificação em Engenharia Clínica e Tecnologia Biomédica (ICC);
  - 1.2.b. Administrar exames de certificação para engenheiros clínicos;
  - 1.2.c. Recomendar à ICC a concessão do certificado àqueles que passaram nos exames;
  - 1.2.d. Auxiliar na educação da comunidade para o desenvolvimento relevante de programas de treinamento, incluindo os programas de educação continuada em engenharia clínica;
  - 1.2.e. Adotar e defender os avanços no padrão profissional;
  - 1.2.f. Colaborar com organizações similares de outros profissionais de saúde para o avanço nos serviços de saúde;
  - 1.2.g. Colaborar com organizações similares de outros países;
- 1.3. Para realizar estes propósitos, o CBCEC deverá:
- 1.3.a. Estabelecer e manter atuais os estatutos para governar suas ações;
  - 1.3.b. Estabelecer suporte administrativo para realizar suas ações;
  - 1.3.c. Estabelecer comitês conforme necessário;
  - 1.3.d. Manter representação na ICC;
- 1.4. O CBCEC não se engajará em atividades comerciais, religiosas ou partidárias, nem apoiará qualquer empreendimento comercial ou qualquer candidato a cargo público. Tampouco seu nome ou de qualquer de seus membros em funções oficiais deverão ser usados em relação a empresas comerciais ou em interesses partidários;

## **2. COMPOSIÇÃO**

2.1. O CBCEC consistirá de cinco membros votantes, os quais deverão ser engenheiros clínicos certificados (CCE);

2.1.a. O número de membros votantes poderá crescer com a aprovação da ICC;

2.2. O CBCEC convidará quantos membros não votantes quantos julgar necessários;

2.3. A admissão e posse de membros deverá se dar conforme especificado no estatuto;

2.4. Os membros do CBCEC não deverão receber qualquer presente ou dinheiro para qualquer função no CBCEC além daquele necessário para cobrir despesas relacionadas às atividades do CBCEC;

## **3. DIRIGENTES**

3.1. Os dirigentes do CBCEC serão eleitos dentre os seus membros. Eles consistirão em um coordenador, um vice-coordenador e um secretário/tesoureiro e todos deverão ser membros votantes do CBCEC;

3.2. Critérios para cargos, duração dos cargos e eleição se darão conforme especificado no estatuto;

3.3. Os dirigentes executarão suas obrigações conforme especificado no estatuto e outros conforme especificado pelo CBCEC;

## **4. ESTATUTO**

4.1. O CBCEC estabelecerá seu próprio estatuto com o propósito de dirigir suas operações e sua administração;

4.2. O termo estatuto, conforme utilizado nesta constituição, refere-se somente ao estatuto do CBCEC;

4.3. O estatuto pode receber emendas conforme especificado.

## **5. SUB-COMITÊS**

5.1. Outros comitês poderão ser criados e dirigidos segundo o estatuto.

## **6. EMENDAS**

6.1. As propostas de emenda a esta constituição deverão ser submetidas por escrito ao secretário/tesoureiro por pelo menos três membros;

6.2. As emendas propostas deverão ser identificadas e transmitidas por escrito para todos os membros votantes pelo secretário/tesoureiro pelo menos trinta dias antes da reunião do CBCEC o qual colocará o assunto em votação;

6.3. Uma emenda proposta a esta constituição será adotada sempre que houver voto afirmativo de pelo menos dois terços dos membros votantes e for aprovada pela ICC. Os votos dos membros ausentes deverão ser recebidos por escrito dentro de sete dias após a reunião. Depois que dois terços dos votos forem confirmados, o secretário/tesoureiro submeterá a proposta de emenda à ICC para revisão e aprovação;

6.4. Uma emenda adotada e aprovada pela ICC será efetivada imediatamente após o recebimento da notificação da aprovação da ICC. O secretário/tesoureiro notificará todos os membros por escrito.

## **7. GERAL**

7.1. Nenhuma medida desta constituição pretende violar as leis federais brasileiras ou do estado de São Paulo, nem a constituição ou o estatuto da ICC. Caso alguma medida fira algumas destas leis ou estatutos, ela se tornará imediatamente anulada.

## **8. VIGÊNCIA E DISSOLUÇÃO**

8.1. Os bens do CBCEC nunca passarão ao benefício de qualquer membro

do CBCEC, nem qualquer propriedade ou bem poderá ser usado em benefício pessoal de qualquer membro ou qualquer pessoa, exceto no cumprimento dos objetivos determinados nesta constituição;

8.2. Dissolvendo-se o CBCEC, todos os bens e propriedades remanescentes após o cumprimento das obrigações financeiras do CBCEC, serão doados a uma organização sem fins lucrativos substancialmente similar aos propósitos e objetivos compatíveis aos do CBCEC.

## **MEMBROS**

COORDENADOR:

Paulo Sérgio Palombo Camargo

VICE-COORDENADOR:

Sérgio S. Muhlen

SECRETÁRIO/TESOUREIRO:

Lúcio Flávio de M. Brito